



Comissão Permanente de Segurança

do Tribunal de Justiça

PROCEDIMENTO DE
SEGURANÇA PARA
OFICIAIS DE JUSTIÇA



Comissão Permanente de Segurança

do Tribunal de Justiça

PROCEDIMENTO DE
SEGURANÇA PARA
OFICIAIS DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça

PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA – Presidente

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

Des. ALIOMAR SILVA BRITTO

Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS

Dr. JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR (Juiz de Direito - Rep.AMAB)

Dr. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA (Juiz de Direito)

Dra. ÂNGELA BACELLAR BATISTA (Juíza de Direito)

Dra. ROSANA CRISTINA SOUZA P. FRAGOSO MODESTO CHAVES (Juíza de Direito)

Dr. Isaías VINÍCIUS de Castro SIMÕES (Juiz de Direito)

1 - APRESENTAÇÃO

Os Oficiais de Justiça exercem atividade importante, no cumprimento das ordens judiciais. No desempenho de suas atribuições, podem encontrar diversas formas de resistência, desde a simples recusa em receber ou assinar a contrafé, até mesmo agressões físicas e verbais, o que torna necessária a adoção de medidas para prevenir ou minimizar tais situações críticas.

O risco pode ser agravado em razão do cumprimento de mandados em regiões de alto índice de criminalidade ou em locais de difícil acesso.

Apesar de contarem, em algumas hipóteses, com reforço policial, nada recomenda que a função do Oficial de Justiça esteja vinculada às forças policiais, sob pena de agravamento do risco em diligências cumpridas em localidades que abriguem estruturas criminosas organizadas ou em que haja resistência à atuação de agentes estatais.

As orientações voltadas à redução da exposição e ao planejamento das diligências dos Oficiais de Justiça Avaliadores integram o conjunto de ações da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, objetivando a efetividade das ordens judiciais, em condições mínimas de segurança.

O presente estudo tem por base o *Manual de Procedimentos de Segurança para os Oficiais de Justiça*, produzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sem a pretensão de esgotar o assunto ou de apresentar um trabalho científico, mas indicar - em texto objetivo, de fácil compreensão e resumido - um procedimento mínimo a ser seguido.

Registre-se que estas orientações devem ser complementadas por cursos e palestras sobre o tema, visando a constante e progressiva capacitação dos Servidores a que se destinam.

2 – DA LEGISLAÇÃO

A função do Oficial de Justiça está disciplinada em texto normativo, notadamente no Código de Processo Civil e na Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei de nº 10.845/2007).

2.1 – Das Funções e Deveres

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

Art. 151. Em cada comarca, seção ou subseção judiciária haverá, no mínimo, tantos oficiais de justiça quantos sejam os juízos.

[...]

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:

I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

II - praticarem ato nulo com dolo ou culpa.

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (LEI DE Nº 10.845 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007):

Art. 256- Ao Oficial de Justiça Avaliador compete, de modo específico:

I - cumprir os mandados, fazendo citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas do Juiz;

II - fazer inventário e avaliação de bens e lavrar termos de penhora;

III - lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

IV - convocar pessoas idôneas que testemunhem atos de sua função, quando a lei o exigir, anotando, obrigatoriamente, os respectivos nomes, número da carteira de identidade ou outro documento e endereço;

V - exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas nesta Lei e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz, pertinentes ao serviço judiciário.

§ 1º - Nenhum Oficial de Justiça Avaliador poderá cumprir o mandado por outrem sem que antes seja substituído expressamente pelo Juiz da Vara de onde emanar a ordem, mediante despacho nos autos. Em caso de transgressão, o Juiz mandará instaurar sindicância e o conseqüente processo disciplinar.

§ 2º - O Oficial de Justiça Avaliador somente entrará em gozo de férias estando os mandados a ele distribuídos devidamente certificados e devolvidos à respectiva Vara ou Juizado, cabendo a estes órgãos expedir certidão negativa destinada à Diretoria do Fórum.

§ 3º - No cumprimento das diligências do seu ofício, o Oficial de Justiça Avaliador, obrigatoriamente, deverá exhibir sua cédula de identidade funcional.

§ 4º - Nas certidões que lavrar, o Oficial de Justiça Avaliador, após subscrevê-las, aporá um carimbo com seu nome completo e sua matrícula.

§ 5º - Nas avaliações de bens imóveis, móveis e semoventes e seus respectivos rendimentos, direitos e ações, o Oficial de Justiça Avaliador, descrevendo cada coisa com a indispensável individualização e clareza, atribuir-lhes-á, separadamente, a natureza e o valor, computando, quando se tratar de imóveis, o valor dos acessórios e das benfeitorias.

§ 6º - O Oficial de Justiça Avaliador tem fé pública nos atos que praticar, não sendo obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei.

Art. 257 - Nas avaliações será observado o estrito cumprimento das normas do Direito Processual Civil, aplicáveis ao caso, levando-se em consideração, quanto aos bens imóveis, os lançamentos fiscais dos 3 (três) últimos anos e quaisquer outras circunstâncias que possam influenciar na estimativa de seu valor.

Art. 258 - O Oficial de Justiça Avaliador comparecerá diariamente ao Cartório em que serve e às audiências. Nas Comarcas onde houver Central de Mandados, a esta ficarão os Oficiais de Justiça Avaliadores diretamente vinculados.

Art. 259 - Os Oficiais de Justiça Avaliadores, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos uns pelos outros, ou por outra forma prevista em lei.

2.2 – Diligências a serem cumpridas com 2 oficiais de justiça

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

[...]

§ 2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846,

§§ 1º a 4º, se houver necessidade de arrombamento.

[...]

Art. 846. Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

§ 1º Deferido o pedido, 2 (dois) oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando cômodos e móveis em que se presume estarem os bens, e lavrarão de tudo auto circunstanciado, que será assinado por 2 (duas) testemunhas presentes à diligência.

§ 2º Sempre que necessário, o juiz requisitará força policial, a fim de auxiliar os oficiais de justiça na penhora dos bens.

§ 3º Os oficiais de justiça lavrarão em duplicata o auto da ocorrência, entregando uma via ao escrivão ou ao chefe de secretaria, para ser juntada aos autos, e a outra à autoridade policial a quem couber a apuração criminal dos eventuais delitos de desobediência ou de resistência.

§ 4º Do auto da ocorrência constará o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação.

3 – DO PLANEJAMENTO

Quando o Oficial de Justiça recebe um mandado, o primeiro passo é programar o cumprimento da diligência. Antes de partir para a efetivação do ato processual, ele deve estudar a maneira mais célere, segura e efetiva para seu cumprimento. Planejar a diligência é antever os meios necessários para a prática do ato processual em condições de segurança, minimizando eventuais entraves ao cumprimento da diligência. Um dos principais escopos desse manual é alertar os Oficiais de Justiça para a importância de um planejamento bem feito, traçando parâmetros para a administração dos riscos com que possam se deparar em diligência.

Nesse contexto, deverá fazer o planejamento verificando os seguintes pontos: a) urgência da ordem; b) local de cumprimento; c) quantidade de oficiais de justiça para o cumprimento da diligência, conforme a legislação; d) complexidade e natureza do ato; e) separar e organizar toda a documentação que será utilizada na diligência; f) necessidade de apoio da Polícia Militar.

4 – DA ABORDAGEM

Alguns cuidados podem evitar conflitos e prevenir riscos, como exemplificado a seguir:

- no momento do cumprimento da diligência, o oficial de justiça deve abordar as pessoas de forma tranquila, respeitosa, serena e firme, evitando situações de exaltação tanto dos destinatários do mandado ou envolvidas na diligência, como também das pessoas que estão ao redor;
- a preparação prévia indicada no planejamento será essencial para que a diligência seja completada no menor tempo possível, evitando-se que reações agressivas contrárias ao cumprimento do ato sejam ocasionadas pelo tempo excessivo no local;
- devem ser evitados comentários e discussões sobre o direito ou fatos que envolvem o litígio, pois estes devem ser discutidos pelas partes, por intermédio de seus respectivos advogados, pelo Ministério Público, Defensoria Pública, sempre sob a presidência do magistrado competente;
- não usar roupas, coletes, bonés e casacos similares aos utilizados por policiais, evitando-se a reação violenta de marginais;
- usar colete balístico apenas quando estiver acompanhado de policiais;
- nas diligências com acompanhamento da polícia, observar as orientações desta quanto ao procedimento de entrada, permanência e saída do local no qual será cumprido o ato;
- em toda e qualquer diligência, permanecer sempre em estado de alerta quanto a possíveis ameaças a sua integridade física, evitando distrações no momento do exercício de suas funções, bem como manter uma distância mínima de segurança em relação às pessoas destinatárias do ato;
- relatar na certidão, sempre, o cumprimento da diligência de forma circunstanciada, com relevantes detalhes, inclusive quanto a eventuais resistências à ordem judicial e agressões ou ameaças à integridade do Oficial de Justiça e demais presentes à diligência.

5 – DA DEFESA PESSOAL

A segurança deve ser buscada pelo Oficial de Justiça de forma preventiva, evitando-se ao máximo situações de elevado risco.

No momento do planejamento ou mesmo durante a diligência, ao perceber situação de elevado risco a sua integridade, o Oficial de Justiça deverá comunicar o fato ao magistrado, solicitando o auxílio das forças de segurança.

Diante de inesperada reação violenta no momento da diligência, o Oficial de Justiça tem que se valer dos meios lícitos para sua defesa pessoal

O porte de arma de fogo tem previsão na Lei de nº 10.826/2003. Entretanto, não consta autorização especial para o cargo de Oficial de Justiça.

6 – DO CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE MAIOR RISCO

Algumas localidades estão submetidas a maior violência urbana e, portanto, oferecem maior risco ao cumprimento da diligência.

Tal situação não é justificativa para o não cumprimento do ato, mas ensejam maior atenção por parte do oficial de justiça, com um planejamento mais apurado e, se for o caso, com a solicitação prévia ou a qualquer momento, ao magistrado, de apoio das forças de segurança, podendo solicitar diretamente, em casos de urgência, com a comunicação imediata ao magistrado.

Além dos diversos índices oficiais que demonstram as localidades de maior risco de violência, os oficiais de justiça devem se valer de orientações dos integrantes das Polícias Militar e Civil e demais integrantes das forças públicas de segurança.

7 – DO USO DO VEÍCULO AUTOMOTIVO NAS DILIGÊNCIAS

Não apenas pela função exercida pelo Oficial de Justiça, mas também por qualquer cidadão, em razão da violência urbana generalizada no Brasil, é preciso adotar alguns cuidados específicos para o uso de automóveis.

A título exemplificativo, deverá o oficial de justiça proceder da seguinte forma:

- obedecer às regras de trânsito;
- ao se aproximar do veículo, estar com a chave deste à mão;
- agir de forma rápida ao entrar no veículo, colocando-o em movimento ao tempo em que coloca o cinto de segurança e trava as portas;
- durante o percurso, não utilizar o telefone móvel, nem para enviar ou receber mensagens de texto e, na hipótese de ser urgente e necessária a comunicação, parar o veículo em local seguro e usar o telefone fora do carro, sempre atento sobre o que acontece ao redor;
- aumentar a atenção ao parar em semáforos, congestionamentos e entroncamentos;
- ao se aproximar do local de destino, estar pronto para sair do veículo (chaves, telefone móvel etc);
- ao parar o veículo no destino, sair rapidamente;
- orientar os demais ocupantes do veículo ao mesmo procedimento;
- estacionar o veículo preferencialmente de ré, para facilitar a saída mais rápida;

8 – CONCLUSÃO

Diante dos altos níveis de violência urbana verificados em todo o Brasil, é necessário que todos os cidadãos adotem procedimentos preventivos de segurança, evitando maior exposição ao perigo.

O objetivo deste trabalho é trazer essa questão para o específico cargo de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, servidores que tem a obrigação funcional de cumprir ordens judiciais, efetivando citações, intimações e até prisões, deparando-se, eventualmente, com situações de elevado risco a sua integridade física.

Conforme deliberação da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o trabalho teve como base Manual de Procedimentos de Segurança para os Oficiais de Justiça, produzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, apresentando como resultado um conjunto de orientações aos Oficiais de Justiça do Estado da Bahia.

Além deste material escrito, recomendável que sejam ministradas palestras e cursos para maiores orientações e discussões sobre o tema, dentro da necessidade da fomentação de efetiva e constante política institucional de segurança.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

